ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - 1ª ALTERAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 3925/2026

Aos **27** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte e seis **(2026)**, na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju-SE – CEP: 49020-380, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.018.171/0001-90, por seu representante legal, o Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 010.618.194-77 e seu Diretor Administrativo **Wladimir Alves Torres,** brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.323.135-15, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - 1ª ALTERAÇÃO**, homologado em **23/10/2026** pelo Ordenador de Despesas da DESO às fls. 485 a 492 do Processo Administrativo E-Doc nº 3925/2026, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa **FB SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA**, situada na Rodovia SE-200, Zona Rural, Gararu/SE, CEP 49.830-000, inscrita no CNPJ 59.627.486/0001-35, e-mail fbservicoselocacooes_@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Soares de Brito Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.458.005-29, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os referidos itens do **LOTE 01** e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, DO TIPO PICAPE *BODY ON FRAME*, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTINUO E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO (LOTE 1),** obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 - 1ª ALTERAÇÃO e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, em conformidade com o art. 109, incisos V e IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, cujo valor será de **R$ 2.999.760,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais).**

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – Somente as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO.

5.3 – As contratações por adesão a que se refere este item não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da DESO.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias poderão adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a DESO.

5.8 – Após a autorização da DESO, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo II, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da Licitante Vencedora na sequência da classificação do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

6.2 – A ordem de classificação das Licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, em conformidade com o art. 112, inciso I e seu § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO.

6.4 – Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, em conformidade com o art. 112, inciso I e seu § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1 – A autorização para início da prestação de serviço/entrega do objeto, ou seja, da disponibilização efetiva dos veículos para sua utilização, será de até **30 (trinta) dias** após assinatura da Ordem de Serviço – OS, salvo por motivo de força maior, precedida da vistoria e cadastramento dos veículos no Sistema de Gestão de Frota da DESO, Sistema de abastecimento de Combustíveis e Rastreamento.

7.2 – O serviço deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 - 1ª ALTERAÇÃO e seus anexos.

7.3 – Todos os serviços deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia do serviço.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa prestadora e demais condições encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços só estará caracterizado através da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante.

9.2 – A empresa fica obrigada a prestar o serviço durante a vigência desta Ata.

9.3 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar os serviços dos itens constantes das Ordens de Serviço, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, será convocado o prestador para substituição/correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

9.5 – Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.6 – Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

10.1.1 - No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo manutenções preventivas, corretivas, de manutenção da garantia, lavagem interna/externa, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3 - Manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço. O meio a ser utilizado para contato não deverá ter ônus à Contratante.

10.1.4 - Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DESO ou aos terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

10.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

10.1.7 - Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos (no quantitativo de 3 vezes ao mês), adesivagem/plotagem conforme especificações do **ANEXO IV** do Termo de Referência e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação dos serviços, devendo sempre que solicitado pela Contratante, serem realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

10.1.8 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dele.

10.1.10 - A Contratada devera encaminhar ser encaminhados eletronicamente a 4.2.01.02/CATR – Coordenação de Administração Transportes da DESO, original ou cópia da notificação de autuação, notificação de imposição de penalidade e qualquer documento de comprovação de infração de trânsito cometidas durante o período contratual da prestação de serviços, envolvendo veículos que

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

estiverem a disposição de condutores/motoristas da Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento, visando permitir a identificação e defesa do motorista/condutor prevista no Código de Trânsito brasileiro, sendo estas informações/documentações encaminhadas para a Contratada, na forma e prazo estipulado pela legislação.

10.1.10.1 - Identificada a responsabilidade da Contratante quanto a multa/infração, esta será informada a Contratada que devera realizar o pagamento da infração de trânsito, atentando para eventuais descontos para pagamento antecipado. A Contratante efetuara o pagamento por reembolso da despesa a Contratada mediante apresentação fatura/recibo ou documento equivalente, desde que aceito pela Gerência Financeira da DESO, acompanhada de toda a documentação pertinente da multa/infração.

10.1.11 - Fazer seguro de seus veículos, sem franquia para a Contratante, mantendo as apólices vigentes durante todo o decorrer da contratação, pois a Contratada devera assumir todos os custos quanto aos danos ao casco (lataria, lanternas, faróis, vidros ou qualquer outro dessas naturezas) e aos terceiros. Os valores para as coberturas a terceiros deverão ser: Danos Materiais a terceiros R$: 80.000,00 (oitenta mil reais) Danos Corporais a terceiros R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). A apólice do seguro devera ser apresentada em ate 20 dias da assinatura da Ordem de Serviço. Todos os danos e avarias são de responsabilidade da contratada, mas constatado o mau uso por parte do condutor, haverá abertura de procedimento administrativo com possibilidade de penalização, bem como a proibição de dirigir os veículos.

10.1.11.1 - Não será aceita, em substituição a apólice, qualquer declaração de auto-seguro/ autogestão relacionada as coberturas aqui previstas.

10.1.11.2 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

10.1.11.3 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

10.1.11.4 - Os veículos deverão, preferencialmente, ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

10.1.11.5 - Junto da nota fiscal/fatura da Contratada **deverá** fornecer, os seguintes relatórios individualizados por veículo, referente ao mês da prestação de serviços faturada, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, corretiva, lavagem indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção. Indicar as substituições realizadas para continuidade da prestação de serviço.

c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados. Esses também deverão ser encaminhados eletronicamente para os e-mails transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br.

d) Apos aprovação dos valores da medicao a nota(as) fiscal(is) deverao ser encaminhadas para os emails citados anteriormente com as certidoes atualizadas e com validades no prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

10.1.11.5 - Designar através de ofício, preposto(s) informando todos os canais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp) para atender aos chamados e exigências da DESO, estando o mesmo apto para solucionar todo e qualquer problema durante a vigência do contrato.

10.1.11.5 - A contratada devera prestar garantia contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por fianca-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 68 da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

10.1.11.5 - Os veículos devem ser entregues pela contratada na sede da DESO ou no local indicado pela mesma. Com tanque de combustível cheio.

10.1.12 - **Dos serviços de manutenção:**

10.1.12.1 - Os serviços de manutenção dos veículos contratados serão solicitados pela Coordenação de Transporte a empresa contratada, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) que será encaminhada a contratada por meio de comunicação digital, utilizando-se dos canais previamente acordados entre as partes, a referida Ordem de Serviço conterá, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias para a execução adequada do serviço, incluindo mas não se limitando a:

- Identificação do veículo;
- Descrição da manutenção ou reparo requerido;
- Identificação do condutor ou responsável pelo veículo;
- Outras informações pertinentes

10.1.12.2 - Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, não podendo ser recauchutados nem ter remendos internos e externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie e inclusive o de suporte). Em caso de problemas (irrecuperáveis) com pneus dos veículos em questão, a contratada tem que se comprometer a trocá-los imediatamente, apos a comunicação através de telefone, ofício encaminhado por e-mail.

10.1.12.3 - Em casos de trinca e/ou rachadura do para-brisa, a contratada devera proceder a substituição imediata do item por um novo. A troca do item independe de seu comprimento, a fim de garantir a segurança e a adequada utilização do veículo. A obrigação de substituição tera inicio assim que a contratada for formalmente comunicada da necessidade, o que poderá ocorrer por meio de telefone, ofício encaminhado por e-mail.

10.1.12.4 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.1.12.5 - A Contratada devera disponibilizar a DESO a prestação de serviços acessórios nos municípios de Aracaju e/ou São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro. No Interior do Estado em: todos os municípios, indicado pela contratante, para a manutenção de pequenos reparos como: borracharia forca de pneu, troca de lâmpada de farol, substituição de bateria, troca de óleo, alinhamento/balanceamento rodízio de pneus e outros pequenos reparos que se façam necessários, bem como os serviços de lavagem, evitando-se a necessidade de deslocamentos que impliquem em custos com combustíveis, tempo entre outros.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

10.1.12.6 - Manter assistência 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo serviços de guincho e/ou reboque, por meio de central telefônica de atendimento gratuito (0800) e/ou outros canais disponíveis para situações de emergência fora do horário comercial, sempre que o veículo estiver em serviço. O meio de contato utilizado não devera gerar qualquer ônus a Contratante

10.1.13 **- Dos veículos reservas:**

10.1.13**.1 -** A prestação de serviço devera ser contínua, para tanto devera haver disponibilidade de veículo reserva, devendo a Contratada manter quantitativo suficiente de veículos reservas para o atendimento da demanda da Contratante em pelo menos 20% do quantitativo exigido no contrato, enviando previamente a documentação destes veículos para prévio cadastro no sistema de gerenciamento de frotas e abastecimento da DESO.

10.1.13.2 - A contratada devera substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas nas regiões da Grande Aracaju e ate 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades, a partir da comunicação da Contratante, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou mas condições de segurança. A Contratada não poderá sob hipótese alguma procrastinar a entrega deste veículo, interferindo na prestação dos serviços essenciais da Contratante, estando sujeita a Contratada as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos. Os veículos utilizados como reservas poderão ser sublocados.

10.13.2.1 - Se o tempo de substituição do veículo, injustificadamente, ultrapassar o limite máximo da solicitação, o valor da(s) diária(s) correspondente(s) devera(ao) ser descontadas da fatura enviada pela Contratada e haverá abertura de processo administrativo por descumprimento contratual

10.1.13.3 - Os veículos considerados RESERVAS deverão possuir as mesmas características constantes no Termo de Referência, com exceção do ano de fabricação que não poderá ser inferior a 02 (dois) anos do veículo exigido no termo. Deverão ainda estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso. Os para-brisas ou vidros de janelas laterais não poderão estar trincados. Não serão permitidas avarias na lataria ou quaisquer defeitos.

10.1.13.4 - Caso o tempo de substituição do veículo ultrapasse, sem justificativa aceita pela Contratante, o prazo máximo a contar da solicitação, o valor correspondente a(s) diária(s) será descontado da fatura encaminhada pela Contratada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, aceita pela Contratante.
10.1.13.5 - A Contratada compromete-se a realizar a entrega e a retirada do veículo reserva nas dependências da sede da Contratante, com o tanque de combustível cheio. A Contratante, por sua vez, obriga-se a devolvê-la nas mesmas condições de abastecimento.

10.1.13.6 - A proponente devera prever em sua planilha de custos, valores necessários para o pleno atendimento das condições pactuadas no Termo de Referencia quanto aos veículos reservas.

10.1.13.7 - A substituição devera ocorrer com a maior brevidade possível, mediante entrega de veículo reserva em plenas condições de uso, segurança e funcionamento, garantindo a continuidade das atividades da DESO.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

10.1.13.8 - A Contratada disporá do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar uma solução definitiva quanto ao veículo que apresentou defeito, devendo informar a fiscalização da DESO se o veículo será reparado e reintegrado a frota ou substituído em caráter permanente.

10.1.13.9 - Durante o período de manutenção ou substituição definitiva, o veículo reserva permanecera a disposição da Contratante, sem ônus adicional, ate o retorno do veículo principal ou a entrega do substituto definitivo.

10.1.13.10 - Os veículos reservas a serem disponibilizados pela Contratada poderão ser sublocados, desde que atendam as condições previstas no Termo de Referência e somente se ultrapassou os 20% dos veículos reservas já listados e entregues ao início da execução contratual.

10.1.13.11 - A Contratada se compromete a entregar o veículo reserva com tanque cheio e a DESO a devolvê-lo da mesma forma.

10.1.14 - Aceitar que a Contratante venha a instalar em qualquer dos um dos veículos a serem utilizados no contrato, dispositivos de monitoramento/rastreamento eletrônico, controle de abastecimento, outros acessórios e plotagens observando-se os aspectos técnicos envolvidos de forma a não trazer nenhum prejuízo ao veículo da Contratada, sendo as informações eventualmente obtidas de uso exclusivo da Contratante. Não deverão ser instalados pela Contratada qualquer dispositivo de rastreamento/monitoramento nos veículos disponibilizados à Companhia.

10.1.14.1 - Os veículos objeto deste contrato deverão ser na **cor branca**, devido a padronização visual institucional.

10.1.14.2 - Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio e no fim do contrato devera ser devolvido com tanque cheio.

10.1.14.3 - No fim do contrato os veículos deverão ser recolhidos na sede da contratante ou no local indicado acordado entre as partes.

10.1.15 **- Dos motoristas:**

10.1.15.1 - No item com motorista a escala regular sera de segunda a sexta-feira, sendo da seguinte forma: segunda a quinta (das 07h as 12h – das 13h as 17h) e sexta-feira (das 07h as 12h – das 13h as 16h) totalizando 44 horas semanais. Sábado, domingo e feriado ha plantão, porem não são todos os motoristas que participam de maneira simultânea, pois e realizada uma escala mensal. Além disso, 2 (dois) motoristas ficaram na seguinte escala: segunda a quinta (das 13h as 16h – das 17h as 22h) e na sexta-feira (das 13h as 16h e das 17h as 21h).

10.1.15.2 - Eventuais extrapolações de jornada dos motoristas deverão ser administradas mediante regime de compensação por banco de horas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

10.1.15.2.1 - A contratada sera integralmente responsável pela gestão do banco de horas, incluindo controle, compensação e observância dos prazos legais, não sendo devido qualquer pagamento adicional por horas extraordinárias, salvo nos casos em que, por sua exclusiva responsabilidade, não houver a devida compensação no prazo legal.

10.1.15.3 - Todas as despesas com motoristas serão de responsabilidade da Contratada, devendo-a respeitar as disposições do Acordo/Convenção Coletiva da categoria.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

10.1.15.3.1 - A ausência de previsão desses elementos na planilha de custos não ensejara reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.15.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto residente na Região Metropolitana de Aracaju, com autonomia para responder pela contratada e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, incluindo seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, sempre que necessário.

10.1.15.5 - Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, sem custos adicionais a CONTRATANTE, de modo que não ocorra interrupção dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

10.1.15.6 - A Contratada devera garantir a substituição dos empregados afastados por férias, licenças, folgas regulamentares ou quaisquer outros motivos que impliquem ausência temporária, mediante a designação de feristas ou folguistas, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem qualquer prejuízo a execução contratual. Essa substituição será de sua inteira responsabilidade, não gerando ônus adicional a Contratante **por tratar-se de obrigação decorrente da adequada gestão dos recursos humanos alocados no contrato,** conforme previsto nos princípios da continuidade do serviço e do risco empresarial assumido pela Contratada.

10.1.15.7 - Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando a substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

10.1.15.8 - O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na CONTRATANTE, salvo por decisão do gestor do Contrato.

10.1.16 - Será de responsabilidade da(s) Contratada(s) a realização dos serviços constantes no Termo de Referência, e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta. Os veículos serão utilizados sob regime de fretamento continuo no estado de Sergipe e de forma eventual em outro estado da Federação, desde que autorizado pela Contratante.

10.1.17 - Prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato para que a contratada comprove a indicação e a disponibilização de preposto residente na Região Metropolitana de Aracaju/SE, com disponibilidade para atendimento presencial imediato sempre que solicitado pela DESO, garantindo comunicação contínua por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, visando a interlocução ágil e a fiscalização efetiva.

10.1.18 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO",** que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

10.1.19 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, são obrigações da DESO:

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.

10.2.2 - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas.

10.2.3 - Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

10.2.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

10.2.5 - Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.2.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.9 - Toda a despesa com combustíveis será por conta da DESO para realização de suas atividades.

10.2.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Recursos Próprios da DESO - Fonte 10.**

11.2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2026, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do art. 112, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81 da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

13.1 - As notas fiscais dos serviços prestados, objetos deste edital, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 4.2.01.02/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

para quitação, incluindo os relatórios mencionados no item 9.11.5 do Termo de Referência.

13.2 - Os serviços serão remunerados a partir da medição da disponibilidade dos veículos contratados, nas condições pactuadas nesta contratação.

13.3 - Os serviços objetos desta licitação serão pagos mensalmente, mediante aprovação da medição e da apresentação ao fiscal do contrato, de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central da DESO ou envio de e-mail aos endereços: transporte@deso-se.com.br e gaad@deso-se.com.br.

13.4 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no subitem 13.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios/juros/multas decorrentes.

13.5 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/ Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista nos itens acima.

13.6 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/ RANFS) e etc. necessários ao pagamento dos tributos retidos. Não sendo obrigatória a retenção/pagamento de imposto(s) por justificativa legal, seja pelo enquadramento da empresa, seja pela natureza dos serviços, esta deverá ser formalmente apresentada à DESO.

13.7 – A nota fiscal/fatura devera ser emitida de forma individualizada por item contratado, considerando as especificações e quantidades de veículos locados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.8 - A emissão separada por item tem por finalidade facilitar o controle financeiro e fiscal da execução contratual, bem como garantir o correto enquadramento tributário aplicável à prestação dos serviços de locação de veículos com/sem motorista.

13.9 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSll, COFINS, PIS/PASEP);

13.10 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.11 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.12 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.13 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.14 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

13.15 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

13.16 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item ***13.3*** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

13.17 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

13.18 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

13.19 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Prestadores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 - 1ª ALTERAÇÃO.

14.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido;
c) Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

14.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) para a realização dos serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

14.6 – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

14.7 – Durante o período de análise do pedido de revisão, a Contratada terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

14.8 – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) emitida(s) durante o período de análise.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

14.9 – A Contratada obrigar-se-á em realizar os serviços pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.10 – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

14.11 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem prestadores registrados;

c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

16.1 – A Contratada terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

16.1.2 – Por iniciativa da DESO, quando:

a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) A Contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) A Contratada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Apoio Administrativo da DESO – 4.2.01/GAAD.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

18.1.1- Advertência;
18.1.2 - Multa moratória;
18.1.3 - Multa compensatória;
18.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;
18.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

18.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
18.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;
18.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
18.3.4 - Fizer declaração falsa;
18.3.5 - Cometer fraude fiscal;
18.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

18.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

18.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

18.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

18.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

18.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Serviço que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

19.2 – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivado, em nome da DESO, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

19.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Gerência de Apoio Administrativo da DESO.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

19.9 – Esta Ata de Registro de Preços foi elaborada pelo advogado *Vinícius Aragão Santiago Costa* da Gerência de Licitações e Contratos da DESO.

19.10 – O fornecedor (a), para garantia do futuro Contrato, escolheu a modalidade **SEGURO-GARANTIA.**

19.11 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

19.12 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju/SE, **27** de **outubro** de **2026.**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
LUCIANO GOIS PAUL
PRESIDENTE

FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO:00045800529

Assinado digitalmente por FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO:00045800529
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO:00045800529
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

FB SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA
FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO
FORNECEDOR

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

ANEXO I

LOTE ÚNICO – VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA					
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Global – 12 Meses (R$)**
1.1	**Veículo tipo pick-up cabine dupla, automática sem motorista,** ano no mínimo 2025, 4X4, mínimo 2.0, zero km, do tipo picape body on frame, carga útil não inferior a 1.200 litros, movido a diesel, 04 (quatro) portas, airbags frontais e laterais, películas nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais, Santo Antônio, rádio com entrada USB, conectividade bluetooth, ar-condicionado, direção assistida e demais itens de conforto usuais da categoria, sem prejuízo do atendimento integral às especificações UND 20 SEM MOTORISTA R$ 7.549,00 R$ 150.980,00 R$ 1.811.760,00 técnicas estruturais operacionais exigidas neste TR. **A DESPESA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**	20 **SEM** MOTORISTA	R$ 7.549,00	R$ 150.980,00	R$ 1.811.760,00
1.2	**Veículo tipo pick-up cabine dupla, automática com motorista**, ano no mínimo 2025, 4X4, mínimo 2.0, zero km, do tipo picape body on frame, carga útil não inferior a 1.200 litros, movido a diesel, 04 (quatro) portas, airbags frontais e laterais, películas nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais, Santo Antônio, rádio com entrada USB, conectividade bluetooth, ar-condicionado, direção assistida e demais itens de conforto usuais da categoria, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas estruturais e operacionais exigidas neste TR. **AS DESPESAS COM MOTORISTAS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA; A DESPESA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**	10 **COM** MOTORISTA	R$ 9.500,00	R$ 95.000,00	R$ 1.140.000,00
1.3	**AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTOS OPERACIONAIS** Verba indenizatória destinada exclusivamente aos motoristas vinculados ao contrato (item 1.2), devida apenas nas hipóteses previstas no Termo de Referência. Será devida quando ocorrer qualquer das seguintes condições: • saída para deslocamento operacional antes das 06h00; ou • retorno após as 19h00; ou • deslocamento intermunicipal, cujo percurso total seja igual ou superior a 100 Km da base operacional, desde que o percurso não tenha sido realizado exclusivamente entre os municípios integrantes da Grande Aracaju.	200 OCORRÊNCIA S/ MÊS	R$ 20,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
TOTAL DE VEÍCULOS DO LOTE			**30 VEÍCULOS**		
TOTAL DE MOTORISTAS DO LOTE			**10 MOTORISTAS**		
VALOR TOTAL DO LOTE (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais)			**R$ 2.999.760,00**		

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

ANEXO II

CADASTRO DE RESERVA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO		
PRIMEIRO COLOCADO NO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2026	**NOME DO FORNECEDOR**	**CNPJ**
1º CADASTRO DE RESERVA	PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	12.184.807/0001-00

1. Será incluído neste ANEXO, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

3. O registro a que se refere este ANEXO tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, em conformidade com o art. 112, inciso I e seu § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO.

4. Se houver mais de um licitante nesta situação desta, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no item 13 e subitens do Pregão Eletrônico Nº 088/2024e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, em conformidade com o art. 112, inciso I e seu § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO.

Aracaju/SE, **27** de **outubro** de **2026.**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL e FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PBAV-HQV9-3MIP-BRBG

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 03/11/2026 10:51:04 (Certificado Digital)
- FERNANDO SOARES DE BRITO FILHO 28/10/2026 11:36:13 (Certificado Digital)

zoom (imagem JPEG, 1937 × 2657 pixels) https://iose.se.gov.br/apifront/portal/edicoes/imagem_diario/8042/18...

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese

RESUMO DE PEDIDOS - 4500063267 e 4500063268

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: 4600003223-PL017/2026.
CONTRATADA: HO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ: 07.577.377/0001-57.
OBJETO: Aquisição de materiais para as manutenções dos aparelhos de ar-condicionado.
VALOR: R$ 205.236,56 (duzentos e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DO PEDIDO: 04.11.2026.

Pub. 060/2026

RESUMO DOS CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de Sociedades de Advogados para prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa cível de massa e estratégico (judicial e/ou administrativa), bem como consultiva, visando a defesa e o acompanhamento de interesses do BANESE e empresas relacionadas perante o Poder Judiciário e órgãos da Administração Pública, conforme edital e anexos;
CONTRATADA: BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 06.888.951/0001-25;
CONTRATADA: C. ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ: 05.994.260/0001-43;
CONTRATADA: CAMPOS & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 07.053.799/0001-23;
CONTRATADA: CASSIANO VILAS BÔAS E KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 30.224.509/0001-89;
CONTRATADA: CAVEZZALE ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 73.540.726/0001-90;
CONTRATADA: CAXICO & MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 04.200.256/0001-01;
CONTRATADA: FLAMARION D'AVILA FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
CNPJ: 04.331.323/0001-19;
CONTRATADA: GUADALUPE, BISPO E SALVINO ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 26.767.662/0001-85;
CONTRATADA: LEONARDO FALCÃO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
CNPJ: 27.074.636/0001-34;
CONTRATADA: MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
CNPJ: 08.471.695/0001-00;
CONTRATADA: MARTINS & BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
CNPJ: 38.332.658/0001-73;
CONTRATADA: MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 23.448.661/0001-80;
CONTRATADA: MPO ADVOCACIA - MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA E ASSOCIADOS;
CNPJ: 01.856.059/0001-49;
CONTRATADA: PAULO ROCHA BARRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 10.474.297/0001-80;
CONTRATADA: ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS;
CNPJ: 04.086.149/0001-96;
CONTRATADA: RAIMUNDO BESSA JÚNIOR & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S;
CNPJ: 13.630.374/0001-32;
CONTRATADA: SANTIAGO & GUIMARÃES ADVOCACIA;
CNPJ: 11.574.804/0001-10;
CONTRATADA: VIANA MILANO ADVOGADOS ASSOCIADOS;
CNPJ: 18.289.936/0001-40;
PARECER JURÍDICO: 186/2026;
VALOR ESTIMADO PARA TOTALIDADE DAS CONTRATAÇÕES: R$ 3.290.087,13;
VALOR ESTIMADO PARA TOTALIDADE DOS REEMBOLSOS: R$ 173.567,99;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo iniciado a partir do dia 03.11.2026;

Área de Licitações

Deso

1º Aditivo Contrato nº 028/2026//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**//Objeto: Alterar o PREÇO, em decorrência da revisão de preços, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do item contratado, valor revisado de R$ 2.529,67 para R$ 2.909,12 por tonelada.
1º Aditivo Contrato nº 137/2024//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BKT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** //Objeto: Alterar a denominação social contratada de "BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA" pela denominação "BKT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA" e o endereço fiscal atualizado, que passa a ser na "Rua Pedro Paes Mendonça, nº 89, Loja B, Bairro Suíça, Aracaju/SE, CEP 49.051- 040".
3º Aditivo Contrato nº 171/2022//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BKT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** //Objeto: Alterar a denominação social contratada de "BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA" pela denominação "BKT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA" e o endereço fiscal atualizado, que passa a ser na "Rua Pedro Paes Mendonça, nº 89, Loja B, Bairro Suíça, Aracaju/SE, CEP 49.051- 040".
Contrato n.º 088/2026//Base legal: lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **B. D. ENERGIA LTDA** //Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRÍFUGA HORIZONTAL .//R$ 740.523,72. //prazo de contrato 240 dias //Fonte 100/Recursos da Outorga.
Ata de Registro de Preços 023/2026//Base Legal:13.303/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: **P.Q.A PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S.A**//Objeto: Registro de Preços, pelo critério de menor preço por lote, com vigência de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros de hipoclorito de sódio, com concentração entre 10% e 12%, 30.000 (trinta mil) litros de hidróxido de sódio a 50% e 8.500 (oito mil e quinhentos) quilogramas de ácido oxálico, destinados às unidades de tratamento de água da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para utilização no processo de tratamento de água destinada ao consumo humano (Lotes 1 e 2)//R$ 1.577.700,00//Recurso Próprio.
Ata de Registro de Preços 024/2026//Base Legal:13.303/2016// Órgão Gerenciador: DESO// Empresa compromissária: **FB SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA** //Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras necessidades de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, do tipo picape body on frame, sob regime de fretamento contínuo e com combustível por conta da contratante, para atender as demandas da DESO (LOTE 1) //R$ 2.999.760,00//Recurso Próprio.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei n° 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 733/2026, DE 28.08.2026 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio ao Servidor MARCOS AURÉLIO DIAS SOUZA, RG. 3.XXX.660-X//SSP/SE, CPF XXX.661.XXX-90, Vistoriador de Trânsito, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 12.07.2018 à 11.07.2023. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura
PORTARIA Nº 850 DE 03.11.2026 Art. 1º - Conceder autorização para a Senhora DENISE DANTAS DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.438.XXX-75 residente na Rua Ministro Nelson Hungria nº XXX - Bairro Luzia - CEP 49.XXX.510 Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe
PORTARIA Nº 851 DE 03.11.2026 Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor LEONARDO SANTOS SILVA FREIRE, CPF nº XXX.078.XXX-26 residente na Rua Itabaiana nº XXX - Bairro São José - CEP 49.XXX.110 Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe
PORTARIA Nº 852 DE 03.11.2026 Art. 1º - Renova o credenciamento de ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA SOARES, psicóloga, brasileira, com o curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/XXXXXX, R.G. 741.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.832.XXX-72, residente na Rua Lagarto, nº. XXXX, Condomínio Mares da Grécia, Edifício Mikonos, Ap. XXX, Bairro Centro, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 854 DE 03.11.2026 Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor JOSEVAL DOS SANTOS, CPF XXX.693.XXX-63 residente na Povoado Roma nº XX - Bairro Zona Rural - CEP 49.XXX.000 Tobias Barreto/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

REGFISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emgetis

EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2026 - PROCESSO Nº 137/2026 - COMPRAS.GOV-EMGETIS; Contratante: Emgetis; Contratada: ANA PAULA CORREIA; Espécie: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Departamento de Pessoal, com foco na revisão, adequação e acompanhamento das rotinas relacionadas ao e-Social, bem como análise da conformidade da legislação trabalhista, previdenciária e das normas internas da Empresa Pública, visando assegurar o correto cumprimento das obrigações legais, normativas e acessórias; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos limites estabelecidos no art. 71 da Lei n° 13.303/2016 e art. 115, §§2° e 3° do RILC, desde que mantido o interesse público e a vantajosidade da contratação; Valor Global: 47.879,97; Parecer Jurídico da PGE: 5905/2025; Data da assinatura: 04/11/2026.

Fapitec

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 05/2026 - UNIVERSAL

O Governo do Estado de Sergipe, por intermédio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, torna público o 1º Termo Aditivo ao Edital FAPITEC/SE/FUNTEC nº 05/2026 - UNIVERSAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar os subitens 5.1 e 5.9**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**5.1.** O Edital prevê o valor global de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), oriundo do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, sob gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e repassado à FAPITEC/SE para o financiamento das propostas aprovadas.
Desse montante, R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) destinam-se ao financiamento das 28 (vinte e oito) propostas aprovadas como Prioridade 1, e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao financiamento de até 6 (seis) propostas aprovadas como Prioridade 2, sendo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para despesas de custeio e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para despesas de capital, observadas as condições dos subitens 5.3 e 5.4."

"**5.9. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS POR LOCALIDADE**
O presente Edital apoiará até 34 (trinta e quatro) projetos, sendo 28 (vinte e oito) propostas Prioridade 1 e até 6 (seis) propostas Prioridade 2.
a) 14 (quatorze) projetos, sendo 02 (dois) projetos por área do conhecimento descrito no item "2" do presente edital destinados a pesquisadores doutores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos, ou empresas públicas, sediados em municípios do interior do Estado de Sergipe, excluídos os municípios de Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro.
b) 14 (quatorze) projetos, sendo 02 (dois) projetos por área do conhecimento descrito no item "2" do presente edital destinados a pesquisadores doutores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos, ou empresas públicas, sediados nos municípios de Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro.
A distribuição das 28 (vinte e oito) propostas Prioridade 1 permanece em 14 (quatorze) projetos por categoria territorial, sendo 2 (dois) por área do conhecimento, conforme as alíneas "a" e "b" deste subitem.
As 6 (seis) vagas adicionais destinadas às propostas Prioridade 2 serão distribuídas da seguinte forma:

I - 3 (três) propostas na categoria territorial "Aracaju e Grande Aracaju", compreendendo os municípios de Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro;
II - 3 (três) propostas na categoria territorial "Interior do Estado de Sergipe",

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026 às 20:01:27